

LEI MUNICIPAL Nº 1065/2009.

REVISA OS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, COM A REPOSIÇÃO DE PERCENTUAL DA PERDA INFLACIONÁRIA.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju/RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 754/2003, autorizado a revisar os vencimentos do quadro geral dos servidores do Município (ativos, inativos, cargos em comissão, funções gratificadas), recompondo-os em um percentual de 4,15% (quatro virgula quinze por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração